CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI nº 43 /2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 28 / 03 / 2025
Nº 1549 H 13:31
Servidor

Concede incentivos fiscais, financeiros e materiais para empresas e cooperativas que queiram se instalar ou expandir no Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais, financeiros e materiais para as empresas e cooperativas que queiram se instalar, expandir ou reativar suas atividades no Município de São Francisco de Assis, desde que gerem, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos.

Parágrafo Único. - Desde já, fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão de:

I - 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), através de isenção que será procedida por meio de devolução, requerida a cada trimestre, onde a empresa comprovará o cumprimento das condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. - Os meses determinados para requerer a devolução serão: abril, julho, outubro e janeiro do exercício seguinte.

II - 100% (cem por cento) das taxas cobradas pelo Município na implantação ou expansão, conforme o Código Tributário Municipal (CTM), mediante pedido por requerimento.

III - 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), requerido anualmente, conforme o CTM.

IV - 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação ou ampliação.

Parágrafo único. - Nos casos de ampliação de empresas já instaladas, os incentivos incidirão sobre a área ampliada ou sobre a real majoração do faturamento.

Art. 3º - O incentivo financeiro oferecido pelo Município consistirá na devolução, em espécie, do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa.

Art. 4º - Os incentivos materiais oferecidos pelo Município serão:

I – Cedência de terrenos do Município com prazo máximo de 02 (dois) anos para construção e instalação, a contar da data da assinatura do termo de cedência.

II - Em casos de grande interesse social, o Executivo poderá oferecer outros incentivos não previstos nesta Lei, mediante Lei Especial, que será encaminhada à Câmara de Vereadores.

§ 2º - O período máximo de duração dos incentivos será estabelecido pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar 10 (dez) anos.

Art. 5° - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa incentivar o desenvolvimento econômico do Município de São Francisco de Assis, por meio da concessão de incentivos fiscais, financeiros e materiais às empresas e cooperativas que desejam se instalar ou expandir suas atividades em nosso território. Este projeto reflete a necessidade de criarmos um ambiente propício para o crescimento econômico local, promovendo o aumento de empregos, a melhoria das condições de infraestrutura e o fortalecimento da nossa economia.

A concessão de incentivos fiscais, como isenção de ISSQN, IPTU, ITBI e taxas de implantação, tem o objetivo de reduzir o custo inicial de instalação e expansão das empresas no município, incentivando a atração de novos investimentos. Além disso, a devolução de ICMS e a venda de terrenos municipais com condições facilitadas representam uma contribuição substancial para fomentar a geração de empregos e a manutenção da atividade econômica local.

A exigência de que as empresas beneficiadas gerem, no mínimo, 10 empregos diretos visa assegurar que os incentivos concedidos tragam, de fato, benefícios tangíveis à nossa população, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida e na redução das taxas de desemprego. A obrigação de construção no prazo de até 01 (um) ano após a aquisição de terrenos municipais também é uma medida que visa assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelas empresas e evitar a especulação imobiliária.

Este projeto se justifica pela necessidade urgente de fortalecermos a nossa base produtiva, criando uma rede de empresas sustentáveis que, além de gerarem empregos, contribuam com os tributos e ajudem a diversificar a economia local. Através desta medida, esperamos não apenas atrair novos empreendimentos, mas também oferecer condições adequadas para que as empresas já instaladas no município possam expandir suas operações, resultando no aumento da arrecadação municipal e na melhoria da infraestrutura urbana.

Ademais, o Município de São Francisco de Assis tem se mostrado preparado e disposto a atender a demandas do setor privado, de modo a garantir que as empresas se sintam apoiadas na realização de seus investimentos, sem onerar de maneira excessiva a capacidade fiscal do Município.

Portanto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que contribuirá significativamente para o crescimento de nossa economia local, gerando novos postos de trabalho e impulsionando o desenvolvimento sustentável de São Francisco de Assis.

São Francisco de Assis, 28 de março de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C